

Contrato 056/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, comendereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Sr. **AMARILDO CAMINSKI**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 638, Centro, na cidade de São José do Inhacorá/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 42.921.840 neste ato representada por seu representante legal, /0001-37, Sr. **LEANDRO ALBERTO KERBER**, inscrito no CPF sob o nº 770.863.410-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Eletrônico nº **04/2023** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS 2022 - PROCESSO 71000023259202291, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Un	Valor Total
7	4	UN	Microfone profissional sem fio	KSR KT-02	R\$600,00	R\$2.400,00

			profissional U 585 carregador e 4 pilhas.			
11	2	UN	Tela de projeção 1,80x1,80 retrátil - AC351.	NOVATEC	R\$460,00	R\$920,00
Total: R\$3.320,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), pagos conforme a entrega do produto.

2.2. Os pagamentos serão realizados após entrega do produto, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. O fornecimento dos itens será dar de forma integral.

3.2. Mediante solicitação dos itens, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao setor de Licitações, Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.3. Deverá ser fornecido o objeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento, nas quantidades e especificações solicitadas e informadas na proposta, conforme requisições de fornecimento emitidos pelo Órgão de compras à pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. O local da entrega será a Sede da Secretaria Municipal, sendo o entregador responsável pelo descarregamento e acompanhamento da conferência de entrega.

3.5. Caso seja constatado que o item entregue não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94. Apesar do final da vigência do presente contrato, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2032 - Fundo Munic Ass Social - Rec Federal
Despesa	4490.52.42.00.00.00 Equipamentos e material permanente
Projeto	2032 - Fundo Munic Ass Social - Rec Federal
Despesa	4490.52.33.00.00.00 Material de consumo
Projeto	2032 - Fundo Munic Ass Social - Rec Federal
Despesa	4490.52.35.00.00.00 Material de consumo
Projeto	2032 - Fundo Munic Ass Social - Rec Federal
Despesa	3390.30.17.00.00.00 Equipamentos e material permanente
Projeto	2032 -Fundo Munic Ass Social - Rec Federal
Despesa	3390.30.26.00.00.00 Equipamentos e material permanente
Projeto	2032 -Fundo Munic Ass Social - Rec Federal
Despesa	3390.30.99.00.00.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do

Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

5.11. A entrega dos equipamentos será da responsabilidade da Contratada e deverá acontecer no Município de Planalto/RS, em horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

5.12. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Município de Planalto/RS.

5.13. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.14. Deverá atender ainda ao que dispõe o Código de Defesa do Consumidor;

5.15. As devoluções feitas pelos órgãos requisitantes, nos casos de não

adequação do equipamento às características de qualidade previstas no edital, deverão ter repostas em até 05 (cinco) dias da data da ocorrência.

5.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do equipamento, reservando aos órgãos requisitantes o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.17. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.18. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.19. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos equipamentos entregues.

5.20. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria de Assistência Social.

5.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Planalto/RS, através de seus órgãos de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.22. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município de Planalto/RS, através de seus órgãos ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município de Planalto/RS, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria solicitante.

5.23. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

6.2. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias,

para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 24 de julho de 2023.

AMARILDO CAMINSKI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____